



PARECER Nº 01/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 01 de 30 de janeiro de 2024, que altera o texto da lei municipal nº 313/2013 e a tabela de composição salarial do anexo III da lei nº 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS** o Projeto de Lei nº 01 de 30 de janeiro de 2024, a fim de exararmos o parecer, temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo artigo 35 do Regimento Interno:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01 de 30 de janeiro de 2024, que altera o texto da Lei Municipal nº 313/2013 e a tabela de composição salarial do anexo III da Lei nº 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério, para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Justifica-se a proposição pela necessidade de se dar cumprimento ao comando do Governo Federal que anunciou o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, que passou ao valor de **R\$4.580,57** (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Assim, considerando que o valor pago atualmente pelo município de Caculé já se encontra defasado, deverá ser reajustado o percentual de **10,28%** para



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

atingir o piso nacional, cumprindo assim com a Lei nº 11.738 de 2008 que institui o piso, e ainda o artigo 206, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, cumpri-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais e legais.

É o relatório.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, de 1988, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no “piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal”.

Conforme informado pelo gestor, a proposta objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Caculé possa conceder aumento real aos profissionais da rede municipal de ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulou o piso salarial.

E, nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual





CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 01 de 30 de janeiro de 2024, ora sob análise, dispõe o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 313, de 25 de fevereiro de 2013, bem como as Leis nº 317, de 09 de maio de 2013 e Lei 465 de 03 de julho de 2023, que dispõem sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, para conceder reajuste 10,28% nos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Magistério do Poder Executivo Municipal de CACULÉ, conforme tabela de vencimentos básicos anexa a esta lei, com pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2024.

Conforme justificativa do gestor, após o levantamento feito pelos secretários, pela contabilidade e pelo controle interno, restou demonstrado que o aumento de despesa previsto e estimado neste projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e também com os recursos do FUNDEB, sendo plenamente suportável pelo orçamento e finanças do município.

Corroborando com o disposto, prevê o artigo 157, inciso VII da Lei Orgânica, que: ***“O ensino municipal será ministrado com base na valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional (...)”***.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

E, no mesmo sentido da valorização profissional com garantia do piso, dispõe o artigo 163 do mesmo dispositivo legal, acima citado, que: **“O município manterá o professorado municipal em nível econômico, um piso salarial real, social e moral à altura de suas funções”**.

Deste modo, observamos que o presente Projeto de Lei visa não apenas reajustar o salário dos professores deste município, mas reconhecer seus préstimos e feitos, suas qualidades e necessidades, valorizando-os por tudo o que representam para este país.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com base no quanto aqui explanado, opinamos pelo seguimento do projeto para votação em Plenário, tendo em vista a sua legalidade e constitucionalidade, devendo ser aprovado por ser medida de direito.

É o parecer,
Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 08/03/2024.

Manoel Inácio Teixeira Filho
Presidente

Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
Relator

Paulo Henrique da Silva
Membro